

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA



# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2022

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 1

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

#### LEI Nº 919, DE 21 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

## L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 2

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 3

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 -

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 4

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 5

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados,

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 6

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 7

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de junho de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 8

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 9

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 10

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 11

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Taison Azevedo Barreto  
Secretário de Governo

Simão Rodrigues Franca  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
<b>1 Demandas Judiciais</b>	<b>120.000,00</b>		<b>120.000,00</b>
Demandas Trabalhistas	120.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de contingência	120.000,00
<b>2 Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>90.000,00</b>		<b>90.000,00</b>
Decisões Judiciais	90.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	90.000,00
<b>3 Avals e Garantias Concedidas</b>	<b>420.000,00</b>		<b>420.000,00</b>
Finança e Avals em Operação de Crédito	300.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	300.000,00
Garantias Financeiras ou Contratuais	120.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	120.000,00
<b>5 Assistências Diversas</b>	<b>360.000,00</b>		<b>360.000,00</b>
Assistência Contra Seca	40.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	40.000,00
Enchentes	40.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	40.000,00
Catástrofes	30.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	30.000,00
Epidemias	200.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	200.000,00
Outros	50.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>990.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>990.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
<b>7 Frustração de Arrecadação</b>	<b>1.260.000,00</b>	<b>Providências a ser adotada através de Decreto o Corte de</b>	<b>1.260.000,00</b>
Frustração das receitas de Transferências	1.200.000,00	Providências a ser adotada através de Decreto o Corte de empenho	1.200.000,00
<b>8 Restituição de Tributos a Maior</b>	<b>50.000,00</b>	<b>Restituição ao Contribuinte</b>	<b>50.000,00</b>
Restituição de Taxas e outros tributos a maior	20.000,00	Restituição ao Contribuinte	20.000,00
<b>9 Discrepância de Projeções</b>	<b>2.155.000,00</b>		<b>2.155.000,00</b>
Taxa de Crescimento Econômico	125.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotação orçamentária	125.000,00
Taxa de Inflação	200.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotação orçamentária	200.000,00
Taxa de Câmbio	120.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotação orçamentária	120.000,00
Taxa de Juros	90.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotação orçamentária	90.000,00
Salário Mínimo	1.500.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotação Orçamentária	1.500.000,00
Outros Indicadores	120.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotação orçamentária	120.000,00
<b>10 Outros Riscos Fiscais</b>	<b>500.000,00</b>	<b>Corte de outras despesas não obrigatórias</b>	<b>500.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.965.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.965.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

<b>TOTAL</b>	<b>4.955.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.955.000,00</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

(R\$)

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

**Antonio Barreto de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Janelucia Souza Rosendo**  
Contadora CRC nº 021648/O-7

**Taison Azevedo Barreto**  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	47.936.981,77	46.356.234,18	0,017	0,147	52.730.679,95	49.358.044,75	0,018	0,156	58.003.747,96	52.590.120,91	0,019	0,166
Receitas Primárias ( I )	47.653.418,27	46.082.021,34	0,017	0,146	52.418.760,10	49.066.075,18	0,018	0,155	57.660.636,12	52.279.032,51	0,019	0,165
Despesa Total	47.936.981,79	46.356.234,20	0,017	0,147	52.730.679,97	49.358.044,77	0,018	0,156	58.003.747,97	52.590.120,92	0,019	0,166
Despesas Primárias ( II )	46.410.580,79	44.880.167,09	0,016	0,142	51.051.638,87	47.786.394,53	0,017	0,151	56.156.802,76	50.915.555,48	0,019	0,161
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.242.837,48	1.201.854,25	0,000	0,004	1.367.121,23	1.279.680,65	0,001	0,004	1.503.833,36	1.363.477,03	0,001	0,004
Resultado Nominal	1.809.668,00	1.749.993,23	0,001	0,006	407.571,00	381.502,91	0,000	0,001	52.881,00	47.945,49	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	10.563.000,00	10.214.679,43	0,004	0,032	9.563.000,00	8.951.353,98	0,003	0,028	9.050.000,00	8.205.342,09	0,003	0,026
Dívida Consolidada Líquida	6.041.332,00	5.842.115,85	0,002	0,019	5.633.761,00	5.273.427,69	0,002	0,017	5.580.880,00	5.060.003,26	0,002	0,016
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	286.147.000.000,00	293.101.000.000,00	300.194.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	32.704.000.000,00	33.819.000.000,00	34.938.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira  
Prefeito MunicipalJanelucia Souza Rosendo  
Contador CRC nº 021648/O-7Taison Azevedo Barreto  
Secretário de Governo



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	35.081.584,45	39.280.952,00	41.371.206,32	45.508.326,94	50.059.159,64	55.065.075,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.680.532,26	1.436.548,96	1.822.134,64	2.004.348,10	2.204.782,91	2.425.261,20
CONTRIBUIÇÕES	140.452,04	157.013,49	153.915,63	169.307,19	186.237,91	204.861,70
RECEITA PATRIMONIAL	65.173,71	61.543,27	261.072,44	287.179,68	315.897,65	347.487,42
RECEITA DE SERVIÇOS	3.021,35	0,00	924.014,80	1.016.416,28	1.118.057,91	1.229.863,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.165.664,06	37.020.423,68	38.104.916,51	41.915.408,16	46.106.948,98	50.717.643,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.741,03	605.422,60	105.152,30	115.667,53	127.234,28	139.957,71
RECEITAS DE CAPITAL	2.758.200,77	890.838,48	2.207.868,03	2.428.654,83	2.671.520,31	2.938.672,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	197.835,00	217.618,50	239.380,35	263.318,39
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	59.950,00	65.945,00	72.539,50	79.793,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.758.200,77	890.838,48	1.950.083,03	2.145.091,33	2.359.600,46	2.595.560,51
<b>Total</b>	<b>37.839.785,22</b>	<b>40.171.790,48</b>	<b>43.579.074,35</b>	<b>47.936.981,77</b>	<b>52.730.679,95</b>	<b>58.003.747,96</b>

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo  
Contadora CRC nº 021648/O-7

Taison Azevedo Barreto  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.680.532,26	
2020	1.436.548,96	-14,52
2021	1.822.134,64	26,84
2022	2.004.348,10	10,00
2023	2.204.782,91	10,00
2024	2.425.261,20	10,00

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

### CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	140.452,04	
2020	157.013,49	11,79
2021	153.915,63	-1,97
2022	169.307,19	10,00
2023	186.237,91	10,00
2024	204.861,70	10,00

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

### RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	65.173,71	
2020	61.543,27	-5,57
2021	261.072,44	324,21
2022	287.179,68	10,00
2023	315.897,65	10,00
2024	347.487,42	10,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.021,35	
2020	0,00	0,00
2021	924.014,80	0,00
2022	1.016.416,28	10,00
2023	1.118.057,91	10,00
2024	1.229.863,70	10,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	33.165.664,06	
2020	37.020.423,68	11,62
2021	38.104.916,51	2,93
2022	41.915.408,16	10,00
2023	46.106.948,98	10,00
2024	50.717.643,88	10,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	26.741,03	
2020	605.422,60	2164,02
2021	105.152,30	-82,63
2022	115.667,53	10,00
2023	127.234,28	10,00
2024	139.957,71	10,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	197.835,00	0,00
2022	217.618,50	10,00
2023	239.380,35	10,00
2024	263.318,39	10,00

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	59.950,00	0,00
2022	65.945,00	10,00
2023	72.539,50	10,00
2024	79.793,45	10,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.758.200,77	
2020	890.838,48	-67,70
2021	1.950.083,03	118,90
2022	2.145.091,33	10,00
2023	2.359.600,46	10,00
2024	2.595.560,51	10,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes****Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	40.171.790,48	0,014	0,133	40.171.790,48	0,014	0,133	0,00	0,00
Receitas Primárias ( I )	40.110.247,21	0,014	0,132	40.110.247,21	0,014	0,132	0,00	0,00
Despesa Total	39.020.407,54	0,013	0,129	39.020.407,54	0,013	0,129	0,00	0,00
Despesas Primárias ( II )	36.524.664,74	0,013	0,121	37.702.002,21	0,013	0,124	1.177.337,47	3,22
Resultado Primário ( III )=( I - II )	3.585.582,47	0,001	0,012	2.408.245,00	0,001	0,008	-1.177.337,47	-32,83
Resultado Nominal	1.806.730,54	0,001	0,006	441.471,70	0,000	0,001	-1.365.258,84	-75,56
Dívida Pública Consolidada	10.271.000,00	0,004	0,034	10.271.000,00	0,004	0,034	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.353.101,02	0,002	0,018	7.705.392,85	0,003	0,025	2.352.291,83	43,94

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	289.503.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	289.503.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	30.300.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	30.284.000.000,00

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

**Antonio Barreto de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Janelucia Souza Rosendo**  
Contadora CRC nº 021648/O-7

**Taison Azevedo Barreto**  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	14.501.585,03	
2020	15.100.133,64	4,13
2021	15.559.387,29	3,04
2022	17.115.326,02	10,00
2023	18.826.858,62	10,00
2024	20.709.544,48	10,00

Nota:

Aplicações Diretas

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	29.367,35	
2020	2.318,04	-92,11
2021	45.562,00	1865,54
2022	50.118,20	10,00
2023	55.130,02	10,00
2024	60.643,02	10,00

Nota:

Aplicações Diretas

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	20.174.026,84	
2020	21.008.441,70	4,14
2021	21.754.967,05	3,55
2022	23.930.463,76	10,00
2023	26.323.510,14	10,00
2024	28.955.861,15	10,00

Nota:

Aplicações Diretas

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.817.186,52	
2020	1.560.926,87	-14,10
2021	3.346.286,74	114,38
2022	3.680.915,41	10,00
2023	4.049.006,95	10,00
2024	4.453.907,65	10,00

Nota:

Aplicações Diretas

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	63.500,00	
2020	32.500,00	-48,82
2021	26.596,00	-18,17
2022	29.255,60	10,00
2023	32.181,16	10,00
2024	35.399,28	10,00

Nota:

Aplicações Diretas

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.018.232,43	
2020	1.316.087,29	29,25
2021	1.342.075,27	1,97
2022	1.476.282,80	10,00
2023	1.623.911,08	10,00
2024	1.786.302,19	10,00

Nota:

Aplicações Diretas



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	1.504.200,00	0,00
2022	1.654.620,00	10,00
2023	1.820.082,00	10,00
2024	2.002.090,20	10,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>34.704.979,22</b>	<b>36.110.893,38</b>	<b>37.359.916,34</b>	<b>41.095.907,98</b>	<b>45.205.498,78</b>	<b>49.726.048,65</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>14.501.585,03</b>	<b>15.100.133,64</b>	<b>15.559.387,29</b>	<b>17.115.326,02</b>	<b>18.826.858,62</b>	<b>20.709.544,48</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	14.501.585,03	15.100.133,64	15.559.387,29	17.115.326,02	18.826.858,62	20.709.544,48
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>29.367,35</b>	<b>2.318,04</b>	<b>45.562,00</b>	<b>50.118,20</b>	<b>55.130,02</b>	<b>60.643,02</b>
Aplicações Diretas	29.367,35	2.318,04	45.562,00	50.118,20	55.130,02	60.643,02
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>20.174.026,84</b>	<b>21.008.441,70</b>	<b>21.754.967,05</b>	<b>23.930.463,76</b>	<b>26.323.510,14</b>	<b>28.955.861,15</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	20.174.026,84	21.008.441,70	21.754.967,05	23.930.463,76	26.323.510,14	28.955.861,15
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>2.898.918,95</b>	<b>2.909.514,16</b>	<b>4.714.958,01</b>	<b>5.186.453,81</b>	<b>5.705.099,19</b>	<b>6.275.609,12</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.817.186,52</b>	<b>1.560.926,87</b>	<b>3.346.286,74</b>	<b>3.680.915,41</b>	<b>4.049.006,95</b>	<b>4.453.907,65</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.817.186,52	1.560.926,87	3.346.286,74	3.680.915,41	4.049.006,95	4.453.907,65
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>63.500,00</b>	<b>32.500,00</b>	<b>26.596,00</b>	<b>29.255,60</b>	<b>32.181,16</b>	<b>35.399,28</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	63.500,00	32.500,00	26.596,00	29.255,60	32.181,16	35.399,28
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>1.018.232,43</b>	<b>1.316.087,29</b>	<b>1.342.075,27</b>	<b>1.476.282,80</b>	<b>1.623.911,08</b>	<b>1.786.302,19</b>
Aplicações Diretas	1.018.232,43	1.316.087,29	1.342.075,27	1.476.282,80	1.623.911,08	1.786.302,19
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.504.200,00</b>	<b>1.654.620,00</b>	<b>1.820.082,00</b>	<b>2.002.090,20</b>

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Total</b>	<b>37.603.898,17</b>	<b>39.020.407,54</b>	<b>43.579.074,35</b>	<b>47.936.981,79</b>	<b>52.730.679,97</b>	<b>58.003.747,97</b>

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo  
Contadora CRC nº 021648/O-7

Taison Azevedo Barreto  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	37.839.785,22	40.171.790,48	6,2	43.579.074,35	8,5	47.936.981,77	10,0	52.730.679,95	10,0	58.003.747,96	10,0	
Receitas Primárias ( I )	37.774.611,51	40.110.247,21	6,2	43.120.166,91	7,5	47.719.363,27	10,7	52.491.299,60	10,0	57.740.429,57	10,0	
Despesa Total	37.603.898,17	39.020.407,54	3,8	43.579.074,35	11,7	47.936.981,79	10,0	52.730.679,97	10,0	58.003.747,97	10,0	
Despesas Primárias ( II )	36.556.298,39	37.702.002,21	3,1	42.191.437,08	11,9	46.410.580,79	10,0	51.051.638,87	10,0	56.156.802,76	10,0	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.218.313,12	2.408.245,00	97,7	928.729,83	-61,4	1.308.782,48	40,9	1.439.660,73	10,0	1.583.626,81	10,0	
Resultado Nominal	1.634.840,40	441.471,70	-73,0	-145.607,15	-133,0	1.809.668,00	-1342,8	407.571,00	-77,5	52.881,00	-87,0	
Dívida Pública Consolidada	9.651.417,08	10.271.000,00	6,4	11.532.000,00	12,3	10.563.000,00	-8,4	9.563.000,00	-9,5	9.050.000,00	-5,4	
Dívida Consolidada Líquida	8.146.864,55	7.705.392,85	-5,4	7.851.000,00	1,9	6.041.332,00	-23,1	5.633.761,00	-6,8	5.580.880,00	-0,9	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	40.863.184,06	41.505.493,92	1,6	43.579.074,35	5,0	46.356.234,18	6,4	49.358.044,75	6,5	52.590.120,91	6,5	
Receitas Primárias ( I )	40.792.802,97	41.441.907,42	1,6	43.120.166,91	4,0	46.145.791,77	7,0	49.133.975,08	6,5	52.351.378,65	6,5	
Despesa Total	40.608.449,63	40.315.885,07	-0,7	43.579.074,35	8,1	46.356.234,20	6,4	49.358.044,77	6,5	52.590.120,92	6,5	
Despesas Primárias ( II )	39.477.146,63	38.953.708,68	-1,3	42.191.437,08	8,3	44.880.167,09	6,4	47.786.394,53	6,5	50.915.555,48	6,5	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.315.656,34	2.488.198,73	89,1	928.729,83	-62,7	1.265.624,68	36,3	1.347.580,55	6,5	1.435.823,17	6,5	
Resultado Nominal	1.765.464,15	456.128,56	-74,2	-145.607,15	-131,9	1.749.993,23	-1301,9	381.502,91	-78,2	47.945,49	-87,4	
Dívida Pública Consolidada	10.422.565,30	10.611.997,20	1,8	11.532.000,00	8,7	10.214.679,43	-11,4	8.951.353,98	-12,4	8.205.342,09	-8,3	
Dívida Consolidada Líquida	8.797.799,03	7.961.211,89	-9,5	7.851.000,00	-1,4	5.842.115,85	-25,6	5.273.427,69	-9,7	5.060.003,26	-4,0	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
4,31	4,52	3,32	3,41	3,31	3,24
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo  
Contadora CRC nº 021648/O-7

Taison Azevedo Barreto  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>35.081.584,45</b>	<b>39.280.952,00</b>	<b>41.371.206,32</b>	<b>45.508.326,94</b>	<b>50.059.159,64</b>	<b>55.065.075,61</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.680.532,26	1.436.548,96	1.822.134,64	2.004.348,10	2.204.782,91	2.425.261,20
Contribuições	140.452,04	157.013,49	153.915,63	169.307,19	186.237,91	204.861,70
Receita Patrimonial	65.173,71	61.543,27	261.072,44	287.179,68	315.897,65	347.487,42
Aplicações Financeiras ( II )	65.173,71	61.543,27	261.072,44	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	287.179,68	315.897,65	347.487,42
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.021,35	0,00	924.014,80	1.016.416,28	1.118.057,91	1.229.863,70
Transferências Correntes	33.165.664,06	37.020.423,68	38.104.916,51	41.915.408,16	46.106.948,98	50.717.643,88
Outras Receitas Correntes	26.741,03	605.422,60	105.152,30	115.667,53	127.234,28	139.957,71
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	26.741,03	605.422,60	105.152,30	115.667,53	127.234,28	139.957,71
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>35.016.410,74</b>	<b>39.219.408,73</b>	<b>41.110.133,88</b>	<b>45.508.326,94</b>	<b>50.059.159,64</b>	<b>55.065.075,61</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>2.758.200,77</b>	<b>890.838,48</b>	<b>2.207.868,03</b>	<b>2.428.654,83</b>	<b>2.671.520,31</b>	<b>2.938.672,35</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	197.835,00	217.618,50	239.380,35	263.318,39
Alienação de Bens	0,00	0,00	59.950,00	65.945,00	72.539,50	79.793,45
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.758.200,77	890.838,48	1.950.083,03	2.145.091,33	2.359.600,46	2.595.560,51
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - IX - X )</b>	<b>2.758.200,77</b>	<b>890.838,48</b>	<b>2.010.033,03</b>	<b>2.211.036,33</b>	<b>2.432.139,96</b>	<b>2.675.353,96</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>37.774.611,51</b>	<b>40.110.247,21</b>	<b>43.120.166,91</b>	<b>47.719.363,27</b>	<b>52.491.299,60</b>	<b>57.740.429,57</b>
	ACIMA DA LINHA					
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>34.704.979,22</b>	<b>36.110.893,38</b>	<b>37.359.916,34</b>	<b>41.095.907,98</b>	<b>45.205.498,78</b>	<b>49.726.048,65</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.501.585,03	15.100.133,64	15.559.387,29	17.115.326,02	18.826.858,62	20.709.544,48
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	29.367,35	2.318,04	45.562,00	50.118,20	55.130,02	60.643,02
Outras Despesas Correntes	20.174.026,84	21.008.441,70	21.754.967,05	23.930.463,76	26.323.510,14	28.955.861,15
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>34.675.611,87</b>	<b>36.108.575,34</b>	<b>37.314.354,34</b>	<b>41.045.789,78</b>	<b>45.150.368,76</b>	<b>49.665.405,63</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>2.898.918,95</b>	<b>2.909.514,16</b>	<b>4.714.958,01</b>	<b>5.186.453,81</b>	<b>5.705.099,19</b>	<b>6.275.609,12</b>
Investimentos	1.817.186,52	1.560.926,87	3.346.286,74	3.680.915,41	4.049.006,95	4.453.907,65
Inversões Financeiras	63.500,00	32.500,00	26.596,00	29.255,60	32.181,16	35.399,28
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	1.018.232,43	1.316.087,29	1.342.075,27	1.476.282,80	1.623.911,08	1.786.302,19
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>1.880.686,52</b>	<b>1.593.426,87</b>	<b>3.372.882,74</b>	<b>3.710.171,01</b>	<b>4.081.188,11</b>	<b>4.489.306,93</b>
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )	0,00	0,00	1.504.200,00	1.654.620,00	1.820.082,00	2.002.090,20
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>36.556.298,39</b>	<b>37.702.002,21</b>	<b>42.191.437,08</b>	<b>46.410.580,79</b>	<b>51.051.638,87</b>	<b>56.156.802,76</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>1.218.313,12</b>	<b>2.408.245,00</b>	<b>928.729,83</b>	<b>1.308.782,48</b>	<b>1.439.660,73</b>	<b>1.583.626,81</b>

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )	9.651.417,08	10.271.000,00	11.532.000,00	10.563.000,00	9.563.000,00	9.050.000,00
DEDUÇÕES ( XXIX )	1.504.552,53	2.565.607,15	3.681.000,00	4.521.668,00	3.929.239,00	3.469.120,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.890.137,18	4.508.534,57	4.896.000,00	5.256.000,00	4.569.000,00	3.896.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	35.000,00	26.320,00	18.239,00	25.120,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	2.385.584,65	1.942.927,42	1.250.000,00	760.652,00	658.000,00	452.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )	8.146.864,55	7.705.392,85	7.851.000,00	6.041.332,00	5.633.761,00	5.580.880,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	1.634.840,40	441.471,70	-145.607,15	1.809.668,00	407.571,00	52.881,00

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$9.781.704,95)

AJUSTE METODOLÓGICO	2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	489.348,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	6.041.332,00
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	751.236,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	125.360,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	38.452,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	239.784,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) =	
( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	8.516.484,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	8.516.484,00

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira  
Prefeito MunicipalJanelucia Souza Rosendo  
Contadora CRC nº 021648/O-7Taison Azevedo Barreto  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>9.781.704,95</b>	<b>9.651.417,08</b>	<b>10.271.000,00</b>	<b>11.532.000,00</b>	<b>10.563.000,00</b>	<b>9.563.000,00</b>	<b>9.050.000,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.781.704,95	9.651.417,08	10.271.000,00	11.532.000,00	10.563.000,00	9.563.000,00	9.050.000,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>1.504.552,53</b>	<b>2.565.607,15</b>	<b>3.681.000,00</b>	<b>4.521.668,00</b>	<b>3.929.239,00</b>	<b>3.469.120,00</b>
Ativo Disponível	2.393.249,04	3.890.137,18	4.508.534,57	4.896.000,00	5.256.000,00	4.569.000,00	3.896.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	35.000,00	26.320,00	18.239,00	25.120,00
( - ) Restos a Pagar	3.274.798,46	2.385.584,65	1.942.927,42	1.250.000,00	760.652,00	658.000,00	452.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>9.781.704,95</b>	<b>8.146.864,55</b>	<b>7.705.392,85</b>	<b>7.851.000,00</b>	<b>6.041.332,00</b>	<b>5.633.761,00</b>	<b>5.580.880,00</b>

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo  
Contadora CRC nº 021648/O-7

Taison Azevedo Barreto  
Secretário de Governo



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.004.360,46	100,00	8.654.529,66	100,00	9.781.704,95	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.004.360,46</b>	<b>100,00</b>	<b>8.654.529,66</b>	<b>100,00</b>	<b>9.781.704,95</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

COM RELAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO, NÃO HOUVE OCORRÊNCIA NO PERÍODO TENDO EM VISTA QUE O REGIME PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES É NACIONAL

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

**Antonio Barreto de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Janelucia Souza Rosendo**  
Contadora CRC nº 021648/O-7

**Taison Azevedo Barreto**  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

NOTA: COM RELAÇÃO A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS, INFORMAMOS QUE NÃO HOUE NO PERÍODO, OU SEJA DO EXERCÍCIO DE 2018 A 2020, DA MESMA FORMA NÃO HOUE DESPESAS LIQUIDADAS.

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

**Antonio Barreto de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Janelucia Souza Rosendo**  
Contadora CRC nº 021648/O-7

**Taison Azevedo Barreto**  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes


**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>Benefício Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECURSPS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
---	------	------	------

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vrs.Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2017 era R\$ 0,00

### PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES ( VII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( VIII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

**Antonio Barreto de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Janelucia Souza Rosendo**  
Contadora CRC nº 021648/O-7

**Taison Azevedo Barreto**  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

PLANO FINANCEIRO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

**Antonio Barreto de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Janelucia Souza Rosendo**  
Contadora CRC nº 021648/O-7

**Taison Azevedo Barreto**  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
MULTAS E JUROS DE MORA - IPTU	ANISTIA	COMERCIO, SERVIÇOS E CONTRIBUINTES	40.000,00	35.000,00	30.000,00	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO
DÍVIDA ATIVA DO IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES	40.000,00	30.000,00	25.000,00	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO GENÉRICO MUNICIPAL
MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	ANISTIA	CONTRIBUINTES	25.000,00	27.000,00	24.000,00	ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA PLANTA GENÉRICA E RECADASTRO IMOBILIÁRIO
MULTAS E JUROS DE MORA	ANISTIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.000,00	20.000,00	15.000,00	RECADASTRAMENTO ECONÔMICO E IMOBILIÁRIO
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	ANISTIA	CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	15.000,00	12.000,00	10.000,00	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO
MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	ANISTIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	12.000,00	10.000,00	RECADASTRAMENTO ECONÔMICO E IMOBILIÁRIO
<b>TOTAL</b>			<b>160.000,00</b>	<b>136.000,00</b>	<b>114.000,00</b>	

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo  
Contadora CRC nº 021648/O-7

Taison Azevedo Barreto  
Secretário de Governo

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Barra do Mendes-BA, 21 de Junho de 2021

**Antonio Barreto de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Janelucia Souza Rosendo**  
Contadora CRC nº 021648/O-7

**Taison Azevedo Barreto**  
Secretário de Governo

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes****Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

Página 1

## Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	1	S
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2	A
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2	A
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	A
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2	A
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.3.0.0.00.0.0	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.9.0.0.00.0.0	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.3.0.0.00.0.0	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.5.0.0.00.0.0	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A